



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 811, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Aprova a reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, do Centro de Ciências Humanas e Letras, da Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de abril de 2025 e, considerando:

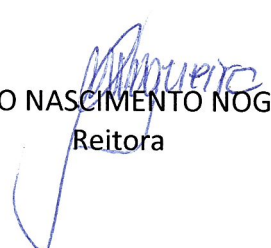
- o processo eletrônico nº 23111.036959/2024-94;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, do Centro de Ciências Humanas e Letras, da Universidade Federal do Piauí, conforme Regimento anexo e processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 30 de abril de 2025


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br



REGIMENTO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Antropologia, regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) foi criado originalmente como Programa de Pós-Graduação em Antropologia e Arqueologia (PPGAArq) aprovado pelo CEPEX/UFPI, conforme Resolução 42/08 de 26 de Março de 2008 e recomendado pela CAPES, conforme Ofício 110-11/2008/CTC/CAAI/CGAA/DAV de 26 de setembro de 2008. Em 2012, o Programa foi reformulado e seu novo Regimento Interno aprovado pelo CEPEX/UFPI, por meio da Resolução Nº 017/13, que autorizou seu funcionamento e alteração de nomenclatura para: Programa de Pós-Graduação em Antropologia – PPGAnt, pautado pelo presente Regimento e pelos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Piauí e tem por objetivo desenvolver e aprofundar a formação de diplomados em cursos de Graduação de duração plena, qualificando-os no grau de Mestre em Antropologia. A presente versão obedece, em termos gerais, o disposto pela Resolução Nº 658/2024 (CEPEX/UFPI).

§ 1º Constitui objetivo geral do Programa, qualificar profissionais para o exercício da docência, pesquisa e extensão, para intervir no campo da Antropologia, integrando o esforço regional de qualificação de pessoal nessa área.

§2º Constituem objetivos específicos:

- a) Propiciar o conhecimento das bases teóricas do fazer antropológico, através do estudo das teorias antropológicas clássicas e contemporâneas;
- b) Promover o conhecimento das bases metodológicas do pensamento antropológico, através da capacitação teórica e empírica;
- c) Capacitar para o exercício acadêmico da relação entre teoria e prática, através do planejamento e execução de pesquisa acadêmica e do estágio de docência;
- d) Consolidar linhas de pesquisas que permitam abordagem do campo antropológico, através do esforço de compreensão da realidade local e regional, articuladas em níveis mais amplos de explicação e compreensão.
- e) Promover o intercâmbio permanente entre a Pós-Graduação e a Graduação, visando o fortalecimento e a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade Federal do Piauí (UFPI).
- f) Criar e ampliar as oportunidades de intercâmbios, convênios e parcerias entre o Programa e a UFPI com agências nacionais e internacionais que favoreçam ações conjuntas em torno das atividades voltadas para o ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 2º O Programa tem suas atividades de pesquisa, ensino e extensão organizadas em linhas de pesquisas definidas em termos de abordagens teórico-metodológicas.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Antropologia é constituído das seguintes linhas de pesquisa:

NADIR DO NASCIMENTO
NOGUEIRA:18257135372

Assinado de forma digital por
NADIR DO NASCIMENTO
NOGUEIRA:18257135372
Dados: 2025.05.02 12:49:22 -03'00'



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br



I – Socialidades, práticas e saberes

II – Etnologias e Povos Tradicionais

§ 1º A criação e/ou desativação de uma linha de pesquisa será apreciada pelo Colegiado do Programa, avaliando-se os seguintes parâmetros:

- a) a produção acadêmica e científica relevante;
- b) as atividades semestrais de ensino.

§ 2º Um(a) mesmo(a) professor(a) poderá participar de mais de uma linha de pesquisa, quando sua produção acadêmica se adequar aos objetivos de cada uma das linhas.

§ 3º As linhas de pesquisa serão anualmente avaliadas pelo Colegiado do Programa, através de:

- a) apresentação de um relatório anual produzido pela Coordenação do Programa, a partir das atividades realizadas por cada linha de pesquisa de acordo com os critérios de avaliação da Capes;
- b) apresentação da produção anual em “sessões de comunicação”, para divulgação e articulação do conhecimento produzido pelas linhas de pesquisa. Fica a critério do Colegiado do Programa o estabelecimento de um período para a realização dessa atividade, assim como sua forma e organização.

Art. 4º Os projetos de pesquisas e as dissertações dos(as) estudantes do Programa deverão necessariamente estar vinculados às linhas de pesquisa existentes no momento de seu ingresso ao Programa.

Art. 5º É facultado, e de interesse do Programa, que seus membros, docentes e discentes, se associem de forma a compor grupos, núcleos ou centros de pesquisa, os quais poderão ser associados, por sua vez, ao Programa.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, APROVAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

TÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O PPGAnt foi criado mediante Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) e autorizado seu funcionamento mediante determinação do Ministério da Educação (MEC), após recomendação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º O PPGAnt, criado na forma do art. 6º, poderá ser vinculado exclusivamente à UFPI e/ou desenvolvido na forma de Associação com outros PPGs, obedecendo às tipologias previstas em legislação específica pela CAPES.

§ 2º É prerrogativa da PRPG, a qualquer tempo, suspender o ingresso de novas turmas caso o Programa deixe de atender às exigências das normas vigentes na UFPI ou venha a ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br



descredenciado pela CAPES; e até que ocorra o processo de sua recuperação e/ou nova recomendação.

TÍTULO II
DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

Seção I
Do Colegiado/Coordenação

Art. 7º A coordenação e a gestão do Programa de Pós-Graduação em Antropologia caberão a um Colegiado constituído de:

- I – Coordenação e professores permanentes do Programa;
- II – 02 (dois) representantes de estudantes, eleitos pelos alunos regularmente matriculados, obrigatoriamente de turmas distintas;

§ 1º O(A) Coordenador(a) e o Subcoordenador(a) terão mandato de 02 (dois) anos, enquanto a representação estudantil terá mandato de 01 (um) ano, permitida, para ambos os casos, uma reeleição.

§ 2º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do(a) Coordenador(a) / Subcoordenador(a).

§ 3º O Colegiado funcionará sob a presidência do(a) Coordenador(a) do Programa ou, na ausência deste, do(a) Subcoordenador(a), os quais serão eleitos entre os membros do Colegiado.

§ 4º O quórum mínimo para realização da reunião do colegiado é o de 50% mais 1.

§ 5º Aos visitantes e colaboradores é garantida a participação nas reuniões do Colegiado, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 8º A eleição para o(a) Coordenador(a) e Subcoordenador(a) será realizada a cada dois anos e se dará mediante eleições convocadas pelo(a) Coordenador(a) até sessenta dias antes do término dos respectivos mandatos.

Art. 9º Nas faltas e nos impedimentos do coordenador do PPG, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Subcoordenador.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, simultaneamente, a função de Coordenador será exercida pelo professor mais antigo no magistério do Colegiado pleno.

§ 2º No caso de vacância, renúncia ou impedimento do Coordenador e do Subcoordenador, a substituição será feita através de eleição em reunião do Colegiado do Programa, convocada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br



para este fim pelo membro mais antigo do Colegiado, e o mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

Art. 10 São atribuições do Colegiado do Programa:

- I) Elaborar Projeto de Regimento Interno do Curso, assim como realizar eventuais alterações do mesmo, submetendo-o à aprovação das instâncias superiores da UFPI, em particular do CEPEX;
- II) Realizar as eleições subsequentes do(a) Coordenador(a) e Subcoordenador(a), em reunião com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;
- III) Proceder ao credenciamento e descredenciamento dos(as) docentes;
- IV) Propor à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reformulação do currículo do curso;
- V) Elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos, de acordo com o planejamento orçamentário global da UFPI;
- VI) Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula e convalidação de créditos;
- VII) Realizar a cada final de ano a avaliação dos resultados e estabelecer as metas de produção para o Programa a partir das propostas de cada Comissão de Autoavaliação, que devem funcionar a partir do estabelecido na Ficha de Avaliação da Capes (Área 35 / Antropologia e Arqueologia); a saber: Comissão de Programa, Formação e Impacto.
- VIII) Realizar a cada quadriênio uma avaliação mais ampla da organização e articulação de suas atividades;
- IX) Homologar os pedidos de bancas de qualificação e defesa de dissertações;
- X) Aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso dos alunos;
- XI) Aprovar o pedido de orientação e, quando for o caso, o do(a) Coorientador(a) feito através de formulário específico;
- XII) Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação;
- XIII) Decidir sobre propostas de desligamento de alunos, encaminhadas pela Coordenação;
- XIV) Apreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao PPGAnt;
- XV) Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência;
- XVI) Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas do Programa e suas respectivas ementas;
- XVII) Aprovar os nomes dos membros da Comissão de Seleção e da Comissão de Bolsas do Programa;
- XVIII) Aprovar, ouvindo o(a) atual orientador(a) e o(a) discente, a mudança de professor(a) orientador(a);
- XIX) Aprovar a oferta de disciplinas para cada semestre.
- XX - cumprir as atribuições elencadas no art. 7º da Resolução nº 658, de 22 de abril de 2024.

Art. 11 Compete ao(a) Coordenador(a) do Programa:

- I – promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br



- II propor aos órgãos competentes providências para a melhoria do ensino e das atividades pertinentes ao Programa;
- III - presidir as reuniões do Colegiado do Programa, nas quais terá, em caso de empate, o voto de qualidade;
- IV – executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Programa;
- V - propor para aprovação do Colegiado a oferta de disciplinas, em cada período letivo;
- VI - submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo;
- VII – Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da UFPI e outras instituições;
- VIII – Negociar convênios com entidades financiadoras de pesquisas, nacionais ou estrangeiras, ouvido o Colegiado e respeitando os dispositivos legais da UFPI;
- IX – Convocar eleições para a renovação da Coordenação e para a escolha do representante do corpo discente;
- X – Solicitar abertura de inscrições para a seleção de candidatos(as) ao Programa.
- XI – Submeter ao Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;
- XII - submeter ao Colegiado os nomes dos membros de bancas examinadoras de Dissertação e de Tese, bem como do Exame de Qualificação e da Comissão de Bolsas do Programa;
- XIII – Encaminhar à PRPG, as propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado, a fim de que sejam analisadas pela Coordenadoria de Programas *Stricto Sensu* (CPSS) e encaminhadas ao CEPEX;
- XIV – Remeter à CPSS/PRPG as cópias das atas das defesas, bem como cópias impressas e eletrônicas das Dissertações defendidas;
- XV – Encaminhar à PRPG, a fim de que seja remetido a CAPES, relatório anual de atividades para fins de avaliação institucional do Programa;
- XVI – Encaminhar à PRPG, após parecer favorável do(a) orientador(a), o pedido de trancamento de matrícula do(a) discente;
- XVII – Presidir a Comissão de Bolsas do PPG cujas funções serão regidas por normas da CAPES;
- XVIII – Encaminhar à PRPG, em tempo oportuno, em consonância com as determinações da Comissão de Bolsa, as necessidades de bolsas;
- XIX – Encaminhar, mensalmente, à PRPG, as alterações necessárias a serem procedidas na folha de pagamento dos(as) bolsistas do Programa;
- XX – Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XXI – Emitir declarações acadêmicas e exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas, referida no inciso XIII, deste artigo, será composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa, por dois representantes docentes do Colegiado vinculados à linha de pesquisa distintas e por um(a) representante discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br



Art. 12 Compete ao(à) Subcoordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) nos seus impedimentos ou em caso de afastamento temporário ou definitivo.

Seção II
Do corpo docente e da orientação

Art. 13 Os(As) docentes do PPGAnt deverão possuir o título de Doutor em Antropologia ou equivalente e experiência em ensino e pesquisa; para se enquadrar em uma das três categorias abaixo:

I) docentes “permanentes”: comporão o núcleo principal de docentes do Programa; para tanto, deverão possuir os seguintes pré-requisitos: ter vínculo funcional-administrativo com a UFPI com prestação mínima de 40 (quarenta) horas de trabalho; desenvolver atividades de ensino de Graduação e/ou Pós-Graduação; participar de projetos de pesquisa no PPGAnt ou em áreas afins; ser credenciados(as) e orientar discentes do PPGAnt; ou se enquadrar nas condições contempladas pela CAPES;

II) docentes “visitantes”: são aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições e sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, às atividades do PPGAnt, podendo atuar como orientadores(as);

III) docentes “colaboradores”: são os demais membros do corpo docente do Programa que não se enquadrem nas categorias acima, incluídos os bolsistas de Pós-Doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão e/ou da orientação de mestrandos(as) do Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. A quantidade mínima e máxima de docentes por categoria deverá obedecer aos ‘Critérios de Avaliação de Áreas’ adotados pela CAPES ou legislação que a substitua.

Art. 14 O corpo docente do PPGAnt se integra segundo consta nas avaliações periódicas apresentadas à CAPES.

§ 1º O ingresso de novos (as) docentes ao PPGAnt, em qualquer de suas categorias, seguirá normas e procedimentos definidos pelo Regimento do PPGAnt, PRPG e em conformidade com às recomendações da CAPES.

§ 2º O desligamento de docentes será proposto pela Coordenação ao Colegiado do PPGAnt, após observância de que o(a) docente não se enquadra nas exigências do Regimento, legislação da CAPES ou após avaliação sistemática e periódica realizada pelo Programa, segundo Resolução interna do PPGAnt;

§ 3º O(A) docente desligado(a) poderá submeter-se a novo processo de credenciamento, tão logo atenda aos requisitos constantes na Resolução Interna do PPGAnt.

Art. 15 O credenciamento de docentes será feito pela Coordenação do Programa e submetida à aprovação do Colegiado com base no currículo comprovado do candidato e obedecendo os seguintes critérios:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br



- I)** titulação mínima de Doutor ou equivalente;
- II)** experiência em ensino e pesquisa, com atuação na área de orientação;
- III)** produção bibliográfica, técnica e demais produções/trabalhos, de acordo com os critérios de avaliação da área de Antropologia da CAPES;
- IV)** disponibilidade de dedicação ao PPGAnt de, pelo menos, 30% (trinta por cento) da carga horária exercida na UFPI.

Art. 16 São atribuições do(a) docente credenciado(a), quando orientador(a):

- I)** Acompanhar o(a) estudante durante sua permanência no Mestrado, orientando-o(a) na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de dissertação;
- II)** Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do(a) orientando(a) e a elaboração da dissertação;
- III)** Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do(a) estudante e orientá-lo(a) na busca de soluções;
- IV)** Emitir parecer em processos iniciados pelo(a) orientando(a), para apreciação do Colegiado;
- V)** Participar como membro e presidente das bancas de Exame de Qualificação e de Defesa pública de Dissertação
- VI)** Autorizar, semestralmente, a matrícula do(a) estudante, de acordo com o programa de estudos desenvolvidos.
- VII)** Integrar o orientando às atividades de projetos, laboratórios, grupos e projetos de extensão;
- VIII)** Incentivar atividades em coprodução, principalmente de artigos;
- IX)** sugerir à Coordenação do Programa os nomes de docentes para integrarem as comissões de julgamento - qualificação e defesa;
- X)** encaminhar à Coordenação do Programa, agendamento de julgamento - qualificação e defesa.

§1º É vedada a orientação simultânea, por um mesmo docente orientador, de um número de discentes superior ao estabelecido nos “Critérios de Avaliação de Áreas” da CAPES ou legislação equivalente, incluso orientandos em outros PPGs.

§2º Visando complementar a orientação do(a) discente, poderá existir o co-orientador(a) de Dissertação devendo se submeter às mesmas exigências regulamentares indicadas para o (a) orientador(a)

TÍTULO III DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 17 No PPGAnt haverá, anualmente, no mínimo, 02 (dois) períodos letivos regulares.

Art. 18 A unidade básica para a organização acadêmica é o crédito, correspondente a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º A hora-aula terá duração estabelecida em legislação do Conselho Nacional de Educação (CNE).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br



§ 2º Os créditos obtidos no PPGAnt da UFPI terão validade, para fins de aproveitamento no mesmo Programa ou em outro PPG da UFPI - em conformidade com o Regimento Interno de cada PPG - ou em outros PPGs segundo o disposto pelo MEC.

Art. 19 A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§1º A critério de cada docente, a avaliação da eficiência do(a) discente far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos e/ou projetos.

§2º A verificação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§3º Considerar-se-á aprovado(a) o(a) discente que obtiver nota mínima 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§4º As atividades de Qualificação e de Dissertação podem ser desenvolvidas em mais de um período letivo.

§5º Para efeito de registro, o número de notas parciais deverá ser proporcional à carga horária da disciplina, respeitado o mínimo de horas:

2 (duas), nas disciplinas com carga horária igual ou inferior a 45hs (quarenta e cinco);

3 (três), nas disciplinas com carga horária igual ou superior a 60hs (sessenta).

Art. 20 Será desligado do PPGAnt o(a) discente que:

I) Se esgotar os prazos previstos de duração do Mestrado sem integralizar o curso;

II) Caso o Colegiado não considere pertinente a justificativa apresentada, no pedido de prorrogação;

III) Se reprovar em duas disciplinas, ou duas vezes na mesma disciplina;

IV) Se for reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação,

V) Se for reprovado na defesa da Dissertação.

VI) O(A) discente que não entregar o relatório conforme disposto no Art. 23 será desligado do Programa.

VII) Não tenha efetuado a matrícula curricular semestralmente

Art. 21 Considerar-se-á aprovado(a) no Mestrado do PPGAnt o(a) pós-graduando(a) quem cumprir os seguintes pré-requisitos:

I) aprovação em todas as atividades programadas pelo Regimento do PPGAnt;

II) aprovação na proficiência em língua estrangeira;

III) aprovação no Exame de Qualificação;

IV) aprovação na Defesa da Dissertação.

Parágrafo Único. O exame da língua estrangeira será realizado segundo as normas estabelecidas pela UFPI para o ingresso ao ensino de Pós-Graduação.

TÍTULO IV
DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA, DA TRANSFERÊNCIA, DO DESLIGAMENTO E DA
READMISSÃO DOS(AS) ESTUDANTES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br



Art. 22 O Programa de Pós-Graduação em Antropologia oferecerá vagas anualmente, o que deverá ser determinado pelo Colegiado do Programa e fixado em Edital de divulgação do processo de seleção e ingresso, cumprindo critérios definidos no Regimento Geral da UFPI e na Resolução n.º 658/2024 (CEPEX/UFPI) quanto aos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 23 A Coordenação levará em consideração, para a proposição da quantidade de vagas:

I) a capacidade de orientação, obedecendo-se a relação pertinente de orientandos por orientador, segundo as normas da CAPES, incluídos os estudantes de outros Programas ou remanescentes de períodos anteriores;

II) o fluxo de alunos;

III) a existência efetiva de projetos de pesquisa e de infra-estrutura física;

IV) a previsão de titulações efetivas no ano e até o início do ano letivo seguinte para o qual as vagas serão propostas.

Parágrafo Único. Só poderão ser admitidos no Programa os(as) candidatos(as) diplomados(as) em Curso de Graduação Plena (Bacharelado, Licenciatura e/ou Tecnólogos) e que tenham sido julgados(as) aptos(as) na seleção prescrita em Edital *ad-hoc* pela Comissão de Seleção.

Art. 24 Os(As) candidatos(as) à seleção deverão formular pedido de inscrição junto à Coordenação, segundo as normas constantes no Edital elaborado pela Comissão de Seleção.

Art. 25 O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão, de acordo com o que está previsto no Regimento Geral da UFPI e na Resolução n.º 658/2024 (CEPEX UFPI).

Art. 26 O ingresso dos(as) candidatos(as) aprovados(as) obedecerá a ordem de classificação para o preenchimento das vagas.

§ 1º Quando o número de candidatos(as) aprovados(as) exceder o número de vagas previstas, e em caso de desistência, será procedida à substituição conforme a ordem de classificação para admissão no Programa em até 15 dias após o término do período de matrícula.

§ 2º Em caso de empate, os critérios usados serão os seguintes, nesta ordem:

I) Nota da prova escrita;

II) Nota do projeto de pesquisa;

III) Nota da entrevista.

Art. 27 A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas do Programa, na categoria de "estudante especial", com direito a creditação curricular, como previsto na Resolução n.º 658/2024 (CEPEX/UFPI).

Art. 28 A matrícula, distingue-se em matrícula institucional e matrícula curricular. A primeira assegura ao(à) candidato(a) a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Piauí. A segunda assegura ao(à) estudante regular o direito de cumprir o currículo para a obtenção do Diploma de Mestre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br



§ 1º A matrícula institucional far-se-á, por ocasião do ingresso, de acordo com o calendário escolar da UFPI mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I) Documentos de Identidade para brasileira e passaporte para estrangeiros;
- II) CPF para brasileiros;
- III) Certificado de quitação ou serviço militar para candidatos do gênero masculino;
- IV) Foto 3x4 recente;
- V) Comprovante de Residência atualizado até 3 meses;
- VI) Declaração de Conhecimento - Art. 32 da resolução nº 658/2024 (CEPEX/UFPI);
- VII) Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso universitário ou documento que o substitua;
- VIII) Histórico Escolar de Graduação.

§ 2º O atestado de proficiência em língua estrangeira (inglês ou francês) deverá ser apresentado em até 12 meses após a data da matrícula institucional.

§ 3º A matrícula curricular será feita semestralmente segundo normas do Programa constantes no Edital, através do SIGAA.

§ 4º Os discentes do Programa são classificados em uma das categorias:

- I) regulares: aqueles(as) que foram aprovados(as) e classificados(as) em processo seletivo e que estejam cursando as atividades regulares do programa;
- II) Especiais: Aqueles(as) que cursam disciplinas optativas de Pós-Graduação mediante a aprovação da coordenação.

§ 5º O(A) estudante regular do Programa tem prioridade quanto ao preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas; em segundo lugar, os estudantes de outros Programas de Pós-Graduação.

§ 6º O(A) estudante regular deverá cursar no mínimo 12 créditos por período letivo, até a integralização dos créditos necessários.

§ 7º Ao concluir as disciplinas e demais atividades curriculares integrantes de seu plano de estudo o(a) estudante deverá se inscrever, a cada período letivo, na disciplina “Dissertação” até sua conclusão e defesa que deverá ocorrer ao final dos 24 meses, ou 30 meses em casos de prorrogação.

Art. 29 Os concludentes do curso de Graduação poderão realizar matrícula provisória passando a contar com o prazo de 60 dias, a partir do prazo da matrícula institucional, para apresentar documento de integralização curricular de curso de Graduação.

§ 1º A matrícula provisória será cancelada em caso do não cumprimento do prazo estabelecido;

§ 2º Matrícula provisória consiste na entrega parcial da documentação requerida nos termos do parágrafo 1º do artigo 28.

Art. 30 A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de disciplinas realizadas em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPI ou de outras Instituições de Ensino Superior, desde que sejam recomendados pela CAPES.

§ 1º O aproveitamento far-se-á somente quando a disciplina cursada tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do Programa e nota igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 2º Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na UFPI, que venha ser aproveitada, será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando os créditos respectivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br



Art. 31 Antes de decorrida a metade do período letivo, à vista de parecer favorável do(a) Orientador(a) e do(a) Coordenador(a) do Programa, será permitido ao(à) estudante trancar matrícula em 01 (uma) ou mais disciplinas ou atividades, por desistência ocasional ou desistência definitiva de estudos.

§ 1º O trancamento, de que trata este artigo, será feito antes de decorrida a metade das horas-aula ou atividades previstas, no caso das disciplinas ou atividades ministradas sob a forma intensiva;

§ 2º O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença ou razões graves de saúde devidamente comprovados pela Perícia Médica da UFPI.

§ 3º Será permitido ao(à) estudante, por motivo de doença ou razões graves de saúde devidamente comprovado pela Perícia Médica da UFPI, o trancamento do Curso pelo período máximo de 01 (um) ano, que não será computado.

Art. 32 Ante o requerimento de interessados(as) e desde que haja vagas, o Curso poderá aceitar transferência de estudantes procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º O(a) estudante transferido(a) deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação de conteúdo e duração;

§ 2º A matrícula do(a) estudante transferido(a) poderá ser feita com aproveitamento de disciplinas cursadas, a critério da Coordenação do Programa e do Colegiado;

§ 3º O(A) estudante transferido(a) deverá respeitar os prazos mínimos e máximos de duração do curso.

Art. 33 Caberá aos(às) alunos(as) do Programa, bolsistas e não bolsistas, a entrega anual, ao final do ano letivo, de um Relatório de Atividades Discente.

I) O(A) discente que não entregar o Relatório de Atividades não poderá se matricular no ano subsequente.

II) O relatório será composto das seguintes partes a) Identificação do(a) discente; b) Disciplinas Cursadas; c) Pesquisa; d) Participação em Eventos Científicos; e) Publicações; f) Outras atividades.

III) O modelo do Relatório está disponível no website do Programa, e deverá ser entregue, via e-mail, até 30 dias depois do encerramento do semestre vigente.

Art. 34 A readmissão de estudante desligado de cursos de Pós-Graduação dar-se á mediante nova seleção pública, ou nos termos do parágrafo 1º do artigo 35 deste Regimento.

CAPÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO

Seção I
Do ano acadêmico e da duração do curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br



Art. 35 O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia, em consonância com o que dita o Regimento da UFPI e a Resolução n.º 658/2024 (CEPEX UFPI), deverá ser integralizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses e no prazo máximo de 24 meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, mediante a apresentação em tempo, de uma justificativa fundamentada e de um plano de trabalho que indique previsão de defesa, acompanhado de todo o material já produzido pelo estudante que será analisada pelo Colegiado.

§ 1º Caso o Colegiado não considere pertinente a justificativa apresentada, no pedido de prorrogação, o(a) mestrando(a) será desligado do Programa, com a possibilidade de ser reintegrado dentro de um período de 6 meses, para exclusivamente realizar a defesa de Dissertação.

§ 2º O(A) estudante que se enquadre no parágrafo anterior, deverá dentro do prazo, protocolar o pedido de reingresso, juntamente com o pedido de defesa conforme estabelecido no Art. 59 deste Regimento.

§ 3º O(A) estudante que esgotou os prazos previstos de duração do Mestrado e não integralizou o curso será desligado(a) automaticamente do Programa.

§ 4º A integralização do curso compreende a conclusão dos créditos, atividades curriculares (estágio docência, qualificação) e Defesa da Dissertação.

Seção II

Da orientação e acompanhamento do(a) estudante

Art. 36 Todo(a) estudante de Mestrado terá um(a) orientador(a) escolhido(a) entre os(as) docentes credenciados(as) no Programa, devendo a escolha ser aprovada pelo Colegiado, observando-se a disponibilidade do(a) professor(a).

§ 1º A escolha de orientação deverá ocorrer logo no ingresso do aluno, primeiro a partir do próprio processo seletivo, com confirmação posterior;

§ 2º Cada mestrando até a segunda reunião do colegiado após a matrícula curricular, formalizará o pedido de orientação, por um termo conjunto (orientador/orientando), que será apreciado e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O(A) estudante poderá solicitar mudança de Orientador(a) através de requerimento justificado, dirigido ao(à) Coordenador(a) do Programa, o(a) qual deverá ouvir o(a) orientador(a) e emitir parecer encaminhando a decisão ao Colegiado do Programa.

§ 4º O(A) Orientador(a) poderá requerer dispensa da função de orientador(a) de determinado(a) aluno(a), através de requerimento justificado, dirigido ao(à) Coordenador(a) do Programa, o(a) qual deverá ouvir o(a) aluno(a) envolvido(a) e emitir parecer encaminhando a decisão ao Colegiado do Programa.

Art. 37 As bolsas de estudos concedidas ao Programa pelas instituições financiadoras serão distribuídas entre os(as) aprovados(as) na seleção para admissão de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas e em cumprimento das exigências e regras das agências financiadoras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br



§ 1º O(A) estudante que não cumprir os critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas e pelas agências financiadoras e que ultrapassar o limite de integralização do tempo de conclusão do Mestrado terá sua bolsa suspensa.

Seção III
Das disciplinas e do regime de créditos

Art. 38 Deverá constar na descrição das disciplinas ofertadas pelo Programa e nas propostas de criação ou reformulação de disciplinas:

- I)** Ementa;
- II)** Carga horária semestral;
- III)** Caráter obrigatório ou opcional.

Parágrafo único. A reformulação do quadro de disciplinas é de competência do Colegiado do Programa e será realizada ao final de cada quadriênio.

Art. 39 A integralização das disciplinas necessárias ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, pesquisas e redação da dissertação.

Art. 40 Para a conclusão do curso de Mestrado em Antropologia, o(a) aluno(a) deverá obter o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, que correspondem a 360 horas/aula de Disciplinas e 06 (seis) créditos, que correspondem a 90 horas/aula para a elaboração da Dissertação de Mestrado, devendo ainda, realizar as atividades curriculares que não contabilizam crédito.

§ 1º Os(as) estudantes deverão cursar as disciplinas obrigatórias e optativas preferencialmente no primeiro ano do curso.

§ 2º Serão obrigatórias para todos(as) os(as) estudantes do Programa as disciplinas Antropologia I, Antropologia II, Métodos e Técnicas de Pesquisa em Antropologia.

§ 3º Disciplinas optativas serão ofertadas pelo Programa a cada período letivo. Somente uma disciplina optativa poderá ser cursada em outros Programas de Pós-Graduação da UFPI ou de outras Instituições de Ensino Superior, recomendados pela CAPES.

Art. 41 A aprovação em cada disciplina está condicionada a:

- I)** apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas com no mínimo 75%;
- II)** atribuição de notas a trabalhos e/ou provas, com média igual ou superior a 7 (sete).

§1º É permitido ao(à) estudante repetir uma única vez a disciplina na qual tenha sido reprovado(a), sendo que o(a) aluno(a) bolsista, está sujeito(a) aos critérios da Portaria n º 76 Capes de 14 de abril de 2010.

Art. 42 O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de Pós-Graduação devidamente recomendados pela Capes, deverá ser requerido pelo(a) aluno(a) e apreciado pelo Colegiado do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br



§ 1º Somente poderão ser aceitas para aproveitamento disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 03 (três) anos à matrícula do candidato no Curso.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, o(a) aluno(a) deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos programas das disciplinas cursadas.

Seção IV **Dos componentes curriculares**

Art. 43 Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Antropologia:

- I)** Disciplinas;
- II)** Atividades Curriculares;
- III)** Dissertação de Mestrado.

Art. 44 As disciplinas do Programa são divididas entre Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas.

Art. 45 As atividades referidas no inciso II do art. 43 – Atividades Curriculares – são:

- I)** Orientação Dirigida (pelo/a Orientador/a), durante todos os períodos letivos;
- II)** Estágio Docência

Parágrafo único. Todas as atividades indicadas são de caráter obrigatório.

Art. 46 A Dissertação de Mestrado referido no inciso III do art. 43 será obrigatória para todos(as) estudantes do Programa, conforme disposto neste Regimento.

Seção V **Do estágio docência**

Art. 47 Entende-se por Estágio Docência a atuação do(a) discente PPGAnt em atividades acadêmicas sob a supervisão direta de um professor do quadro efetivo da UFPI, responsável pelo componente curricular da Graduação ou do Ensino Médio.

Parágrafo único. O Estágio Docência deverá ser desenvolvido de acordo com a resolução 658/2024 (CEPEX UFPI), podendo ser realizado nos cursos de Graduação da UFPI e de outras Instituições de Ensino Superior ou na rede pública de Ensino Médio desde que haja autorização do(a) orientador(a) e aprovação do colegiado do programa.

Art. 48 O Estágio Docência terá duração mínima de um semestre letivo.

Art. 49 Poderá ser dispensado da obrigatoriedade do Estágio Docência o(a) discente que comprovar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br



- I)** participação e aprovação de Estágio Docência em outro curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPI ou de outra Instituição de Ensino Superior;
- II)** experiência como docente do ensino superior ou de Pós-graduação pelo período mínimo de 1 (um) semestre e experiência

Art. 50 A atuação do(a) discente no Estágio Docência, estará regulada por um plano elaborado em conjunto com o docente responsável pela disciplina e submetido ao Colegiado do Programa

Seção VI
Do exame de qualificação

Art. 51 O Exame de Qualificação corresponde a uma atividade curricular obrigatória aos(às) discentes do Mestrado em Antropologia da UFPI e tem como objetivo avaliar o desenvolvimento da pesquisa pelo(a) aluno(a) anteriormente à defesa da dissertação.

Art. 52 A inscrição para o Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser realizada até 15 (quinze) meses após a data de ingresso do(a) aluno(a) e com todos os créditos de disciplinas cumpridos.

Art. 53 O prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação poderá ser prorrogado por um máximo de dois meses (17 meses após a data de ingresso) desde que orientando(a) e orientador(a) apresentem um pedido circunstanciado de prorrogação até um mês antes do prazo regulamentar.

§ 1º O pedido de prorrogação do prazo de realização do Exame de Qualificação deverá conter uma justificativa fundamentada, esboço do texto da dissertação e todo o material já produzido pelo(a) estudante até o momento.

§ 2º O pedido de prorrogação deverá ser primeiramente avaliado por um(a) docente permanente que encaminhará seu parecer para a avaliação do Colegiado

Art. 54 Para solicitar a realização do Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) deverá constituir processo via Protocolo Geral da UFPI, com anuência do(a) orientador(a), os seguintes documentos:

- I)** Solicitação de Exame de Qualificação (disponível no website do Programa);
- II)** Histórico Curricular;
- III)** Texto da qualificação contendo introdução, no mínimo um capítulo, esboço dos outros capítulos, no mínimo 50 páginas;

Art. 55 Para o Exame de Qualificação, uma banca examinadora será formada pelo(a) orientador(a) e por mais dois membros titulares e um suplente, integrantes do corpo docente permanente do próprio Programa, de outro programa da UFPI, ou convidado de outra instituição, todos com título de doutor, que julgarão a pertinência e a exequibilidade do trabalho apresentado, considerando o(a) estudante como aprovado(a) ou reprovado(a).

§ 1º Deverá ser indicado um professor permanente como suplente, que deverá substituir algum professor titular em caso de impossibilidade de comparecimento à banca.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br



§ 2º Sugestão: Nos casos em que Caso o(a) orientador(a) estiver impedido(a) de assumir a função de presidente da banca, o nome de um(a) professor(a) substituto(a) deverá constar do formulário de requerimento.

§ 3º O Exame de Qualificação poderá ser realizado de maneira completamente remota, desde que constatada a impossibilidade de ser realizado presencialmente.

§ 4º A critério do(a) orientador(a), o Exame de Qualificação poderá ser feito em caráter de defesa pública.

§ 5º Ao(À) estudante reprovado(a) no Exame de Qualificação, será concedido o prazo máximo de 3 (três) meses para a reapresentação do trabalho à mesma banca examinadora.

§ 6º A segunda reprovação em Exame de Qualificação implicará no desligamento do(a) estudante do Programa.

Seção VII
Da dissertação e da obtenção do grau de mestre

Art. 56 A Dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do(a) estudante e será elaborada mediante acompanhamento do(a) orientador(a), devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito, no qual o(a) estudante deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos e de utilização adequada da metodologia científica.

Art. 57 A Dissertação será desenvolvida com base em um projeto de pesquisa, devendo o tema de estudo estar relacionado a uma das linhas de pesquisa que constitui o Programa.

Art. 58 Para a apresentação do pedido de defesa da Dissertação o(a) estudante deve ter integralizado os créditos exigidos, ter realizado as demais atividades curriculares que não computam crédito, ter feito o Exame de Qualificação e ter submetido ao menos um artigo em periódico científico indexado no Qualis/Capes em coautoria com o seu orientador ou com outro professor permanente do programa, respeitando todos os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A dissertação deverá ser redigida em português, com resumo e título em português e em inglês.

§ 2º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 59 Para solicitar a realização da Defesa Pública de Dissertação, o aluno deverá constituir processo via Protocolo Geral da UFPI, com antecedência de 30 dias da Defesa e com anuência do orientador, anexando os seguintes documentos:

I) Solicitação de Defesa de Dissertação (disponível no website do Programa);

II) Histórico Escolar;

III) Comprovante de submissão de artigo em periódico científico indexado no Qualis/Capes em coautoria com o seu orientador ou com outro professor permanente do programa;

III) Comprovante de publicação de artigo em periódico científico indexado no Qualis/Capes em coautoria com o seu orientador ou com outro professor permanente do programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br



IV) 01 (um) exemplar da Dissertação, digitado, conforme normas da ABNT, e ainda deverá ser entregue uma cópia a cada um dos membros titulares e suplentes da banca;

V) Nos casos em que o(a) orientador(a) estiver impedido(a) de assumir a função de presidente da banca (por afastamento, etc.), deverá ser indicado o nome de um docente membro do colegiado para assumir a presidência.

Parágrafo Único. Após a defesa, o(a) aluno(a) terá o prazo máximo de 60 dias para entregar a versão final da Dissertação com as correções indicadas pela banca de acordo com as normas do Programa e da UFPI, sendo esta uma condição necessária para emissão do Diploma.

Art. 60 A Banca Examinadora da Dissertação será constituída por 3 (três) membros titulares e um suplente, dos quais um será o(a) Orientador(a) e os demais homologados pelo Colegiado do Programa baseado no processo de pedido de defesa.

§ 1º Na falta ou impedimento do(a) Orientador(a), o Colegiado do Curso designará um(a) substituto(a).

§ 2º Um dos membros da Banca Examinadora da Dissertação deverá ser externo ao Programa e/ou à UFPI.

§ 3º Os membros da Banca Examinadora devem ser portadores do grau de doutor.

§ 4º A Defesa da dissertação poderá ser realizado por meio híbrido, desde que constatada a impossibilidade de ser realizada presencialmente.

Art. 61 No julgamento da Dissertação será atribuído o conceito de: Aprovado (Ap) ou Reprovado (NAP)

§ 1º Será aprovado(a) na Defesa Pública da Dissertação o(a) aluno(a) que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora, que, em deliberação secreta, formulará seu julgamento.

§ 2º A banca poderá recomendar o trabalho aprovado para publicação;

§ 3º Nos casos de reprovação, não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que reformulado, caso o candidato reingresse no Curso.

Art. 62 Após a arguição e aprovação da Dissertação pela Banca Examinadora, o(a) aluno(a) entregará uma versão final de sua Dissertação à Coordenação do Programa no prazo de 60 dias, pelo menos uma cópia impressa e uma digital, e a pedido dos membros da Banca, poderá incluir uma ou mais cópias impressas.

Parágrafo Único. A Coordenação do Programa responsabilizar-se-á pela confecção de uma Ata sobre o resultado do julgamento da Dissertação e demais informações pertinentes, que será assinada pela Banca Examinadora e apresentada às demais pessoas presentes.

Art. 63 Será concedido o grau de Mestre em Antropologia ao(à) estudante que preencher os seguintes requisitos:

I) estar matriculado(a) como discente regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II) ter completado o número de créditos em disciplinas e nas atividades de Dissertação;

III) ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividade;

IV) ter sido aprovado(a) no Exame de Proficiência em uma língua estrangeira de acordo com as exigências do Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br



- V) ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação;
- VI) ter sido aprovado(a) na apresentação e defesa orais da dissertação, dentro do prazo previsto;
- VII) ter entregue em arquivo digital, a versão final da Dissertação, à Coordenação do Programa, dentro do prazo estipulado nesta norma;
- VIII) ter entregue cópia do termo de autorização para depósito da Dissertação de Mestrado no Repositório Institucional da UFPI;
- IX) ter entregue cópia da ata da defesa;
- X) ter entregue comprovante de regularidade junto às Bibliotecas da UFPI;
- XI) ter cumprido o estágio de docência, se for o caso, nos termos do Art. 53, da resolução 658-2024 do CEPEX/UFPI

XII) ter entregado à Coordenação do Programa cópia do comprovante de publicação ou aceite de pelo menos 01(um) artigo científico originário da dissertação de mestrado, em coautoria com seu orientador, em periódicos indexados pela CAPES internacional ou nacional.

Parágrafo Único. Caso o(a) discente não atenda quaisquer um dos itens descritos no caput desse artigo, o mesmo fica impedido de receber o diploma de conclusão do curso.

Art. 64 A expedição do diploma ficará condicionada à preparação pela Secretaria Administrativa/Acadêmica do Programa de um relatório em que conste:

- I)** Histórico escolar do(a) aluno(a) no Curso de Mestrado;
- II)** Cópia de Ata de Defesa onde conste a Aprovação;
- III)** Memorando eletrônico solicitando a confecção do diploma;
- IV)** Declaração da entrega dos documentos exigidos no Programa;
- V)** Documento da Biblioteca da UFPI declarando que não há pendências ("nada consta");
- VI)** Cópia do RG;
- VII)** Termo de autorização de publicação assinado, conforme a Portaria nº32.2015/PRPG de 10 de dezembro de 2015.
- VIII)** Publicação ou carta de aceite do artigo em coautoria submetido em periódicos indexados pela CAPES.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65 O presente Regimento somente pode ser alterado por proposta da Coordenação do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria absoluta.

Art. 66 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, podendo ser ouvida a Câmara de Pós-Graduação e atendendo os regulamentos e demais normas da UFPI, as exigências específicas decorrentes de Resoluções e/ou Portarias do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES, para a Pós-Graduação *stricto sensu* que contarão como regulamentos adicionais a esta norma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, CEP 64049-550
Tel.: (86) 3237-2152
Email: ppgant@ufpi.edu.br



Art. 67 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI.

Parágrafo Único. Fica revogado o Regimento anterior.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia na reunião ordinária realizado no dia **15/08/2024**.